



# Prefeitura Municipal de São José do Piauí

AVENIDA CENTRAL, 309

C. G. C. 06.553.838/0001 - 99

SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PIAUÍ

LEI Nº 001 DE

DE 1.992.

Autorizo o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a "retenção de parcelas do fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, cotações específicas "para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Piauí PI, 22 de Abril de 1.992:



# Prefeitura Municipal de São José do Piauí

**AVENIDA CENTRAL, 309**

**C. G. C. 06.553.838/0001 - 99**

**SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PIAUÍ**

## J U S T I F I C A T I V A S :

O projeto de Lei ora encaminhado á deliberação dessa E. Câmara tem por fim autorizar o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida do município para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em até 240 (DUZENTOS E QUARENTA) meses, além de assegurar meios para a quitação de suas contribuições normais.

Visa-se, por-tanto, conseguir regularizar a situação do município perante ao INSS, aproveitando o parcelamento facultado pelo art. 58 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 se requerido até 30 de abril de 1992, conforme dispõe o artigo 148 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 356, de 07 de dezembro de 1991,

Resalte-se que a inexistência de débito para com o INSS e a manutenção do pagamento normal de contribuições são condições necessárias para que se possam receber transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber em préstimo, financiamento, aval ou subvenção da União (art. 91, 92 e 149 do regulamento acima mencionado).

Trata-se pois, de medida altamente vantajosa e " de relevante interesse público para o município, a ser Viabilizada pela Câmara Municipal com a aprovação do Projeto de lei " ora apresentado.

*[Handwritten signature]*

Aprovado em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> discussão  
por Majoria de Votos  
Sala das Sessões, em 24/04/52  
Antonio José Bezerra  
Secretário da Câmara

~~Levado a termo nesta data, Câmara Municipal  
de São José do Rio Preto em 24/04/52~~

AUXILIAR DA CÂMARA

Aprovado em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> discussão  
por Majoria de Votos  
Sala das Sessões, em 24/04/52  
Chaparrão, Antônio da Silva  
Aprova Secretário da Câmara discussão  
p. r. \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_  
Antonio Ademar de Moura  
Secretário da Câmara